



Estado de Mato Grosso  
Câmara Municipal de  
São Pedro da Cipa - MT

**PORTARIA N.º 102/2015.**  
**DE: 02 de Janeiro de 2015.**

Institui a Comissão de Patrimônio e Inventário da Câmara Municipal de São Pedro da Cipa/MT, designa os seus Membros e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições exaradas no art. 58, incisos Iv e Vi, combinado com o art. 18, inciso XX da Lei Orgânica Municipal, com o art. 31 da Constituição da República e art. 1º, § 1º e art. 48, no que couber, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) .

EM 02 DE JANEIRO DE 2015

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica instituído a Comissão de Patrimônio da Câmara Municipal de São Pedro da Cipa/MT, para executar as atividades de controle de Inventário Patrimonial no Exercício 2015.

PELO MARÇAL  
PRESIDENTE

**Artigo 2º** - A Comissão de Patrimônio será composta pelos seguintes membros: Cristiani Campos (Presidente), Emerson Atanásio Brasileiro (Secretário), Helaine Maria de Souza (Membro) e José Costa (Suplente).

**Artigo 3º** - A Comissão é instituída para os fins do art. 1º desta Portaria, se reunirá e executará suas atribuições de acordo com o fluxo de atividades e roteiros a serem elaboradas, cujos trabalhos se efetivará, em local, data e horário previamente agendados e emitirá/expedirá as atas circunstanciadas pertinentes que subsidiarão o Relatório e o Parecer Final Conclusivo para ser apresentado ao Presidente do Legislativo em Exercício, para os devidos e legais efeitos.

**Artigo 4º** - Caberá aos respectivos órgãos, unidades administrativas e demais Servidores da Casa prestarem todo o apoio logístico necessário à execução das atividades da Comissão, sob pena de, não havendo justificativa plausível, serem responsabilizados civil, administrativa e criminalmente pela sonegação e/ou alteração de qualquer informação e/ou documento solicitados.



Estado de Mato Grosso  
Câmara Municipal de  
São Pedro da Cipa - MT

**Artigo 5º** - Eventuais casos omissos nesta Portaria serão discutidos e resolvidos pelos Membros da Comissão, ouvida a Consultoria e Assessoria do Poder Legislativo, no que couber.

**Artigo 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE**

**EM 02 DE JANEIRO DE 2015.**

  
**PAULO MARÇAL**  
**PRESIDENTE**

